



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 0600076-95.2023.6.21.0059

Procedência: 072ª ZONA ELEITORAL DE VIAMÃO

Recorrente: PSOL - VIAMÃO - MUNICIPAL E OUTROS

Relator: DES. ELEITORAL LEANDRO PAULSEN

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. FALHA NA COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO MONTANTE IRREGULAR AO TESOIRO NACIONAL. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Diretório Municipal do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) de Viamão contra sentença que determinou o recolhimento de R\$ 1.390,00 ao Tesouro Nacional, sob pena de **indeferimento** do pedido de regularização de omissão da prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A sentença (ID 45955965) considerou, para determinar o recolhimento da aludida quantia, as irregularidades apontadas pelo setor técnico em parecer conclusivo (ID 45955958), relativas à ausência de comprovação suficiente da aplicação de recursos do Fundo Partidário.

Irresignado, o PSOL pede a reforma parcial da sentença para que seja excluído da condenação o valor de R\$ 390,00. Alega que houve demonstração da efetiva realização do gasto com aquisição de folhetos por meio da juntada de nota fiscal, além de “comprovação da vinculação do material confeccionado com as atividades partidárias” e “identificação da origem do pagamento”. (ID 45955979)

Os autos foram encaminhados a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não assiste razão ao recorrente. Vejamos.

Os argumentos expendidos pelo partido não infirmam os fundamentos da sentença, na medida em que permanece a situação irregular diante da **impossibilidade de vinculação da nota fiscal apresentada com o material gráfico juntado aos autos.**

Não consta nos panfletos supostamente adquiridos (ID 45955955) data, indicação de tiragem ou qualquer outro elemento que possa indicar que o pagamento com a verba pública foi destinado à aquisição desse material.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A fiscalização e o controle da Justiça Eleitoral sobre despesas com recursos públicos deve ser rigorosa, de modo a atestar com alto grau de certeza a correta aplicação dos valores. Porém, no caso em tela, a documentação apresentada pela agremiação não possibilita atestar a destinação, afetando a transparência e a confiabilidade das contas.

Por conseguinte, não merece prosperar a irresignação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral

RN